

Art. 7º A Diretoria do Departamento de Atendimento, com sede na Capital, é composta por órgãos de atuação, onde ficam lotados os Defensores Públicos, de acordo com os seguintes cargos e funções:

- a) 1ª Defensoria Pública de Atendimento, que atua junto ao atendimento cível de Teresina;
- b) 2ª Defensoria Pública de Atendimento, que atua junto ao atendimento cível de Teresina.

Art. 8º O Defensor Público Geral, em razão de necessidade especial, pode atribuir serviços jurídicos aos Defensores Públicos que atuam na Capital, além de suas atribuições acima.

Art. 9º Quando houver conflito de interesse na atuação de Defensor Público Especializado em determinada Vara da Capital, este deve ser substituído pelo Defensor Público subsequente em ordem numérica ou por portaria do respectivo Diretor.

Art. 10 As férias e substituições dos Defensores Públicos lotados na Capital devem ser atendidas pelos integrantes das respectivas Diretorias e Núcleos Especializados, preferencialmente.

Parágrafo Único - Os Defensores Públicos que ocupem cargos em comissão não podem se eximir de substituir os colegas em férias ou substituições, de acordo com rodízios previstos pelos respectivos Diretores, em igual condições com os demais.

Art. 11 As Diretorias e os Núcleos Especializados, na Capital, têm suas atribuições específicas estabelecidas em Resoluções do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, com proposta de Diretores e Coordenadores, respectivos, com aprovação do Defensor Público-Geral

Art. 12 As Coordenações Especializadas e os Núcleos Especializados são dirigidos por Coordenadores do Núcleo Especializado, cargo de DAS-02, previsto no Anexo II, da Lei Complementar nº 59, de 30 de novembro de 2005.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor quando de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Teresina, 13 de agosto de 2008.

Nelson Nery Costa
Defensor Público-Geral

Myrtes Maria Freitas e Silva
Secretária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

RESOLUÇÃO nº 018/2008 – CSDP

Dispõe sobre a carteira e a cédula de identidade funcional dos membros da Defensoria Pública do Estado do Piauí e dá outras providências.

Considerando a necessidade de organizar a atuação da Defensoria Pública na Capital

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo art. 17, X, da Lei Complementar nº 59, de 30/11/2005, e com base nas demais normas aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída, com fé pública em todo território nacional, nos termos do art. 89, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12/01/1994, combinado com o art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 59, de 30/11/2005, a carteira e a cédula de identidade funcional dos membros ativos da Defensoria Pública do Estado do Piauí e a cédula de identidade dos membros inativos e estagiários da Defensoria Pública, a ser expedida pela Defensoria Pública do Estado, na forma do modelo e características constantes no Anexo desta Resolução.

Parágrafo Único – A cédula de identidade funcional é o documento de identificação e instrumento das prerrogativas dos Defensores Públicos e Estagiários, e a carteira, a proteção da mesma, exclusiva dos Defensores Públicos Ativos.

Art. 2º. A cédula de identidade funcional assegura ao seu titular todas prerrogativas estabelecidas no art. 44, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12/01/1994, e no art. 69, da Lei Complementar Estadual nº 59, de 30/11/2005.

§ 1º - A carteira e a cédula de identidade funcional do Defensor Público Ativo valerão como autorização para porte de arma em todo o território piauiense,

§ 2º - A carteira de identidade funcional tem prazo de validade indeterminado, para o Defensor Público Ativo e Inativo, e até a conclusão do estágio, para o Estagiário.

§ 3º - A cédula de identidade do Defensor Público assegura o porte de arma e auxílio e cooperação que venha a solicitar, conforme o art. 68, I, da Lei Complementar nº 59, de 30.11.2005 e "caput" do art. 6º, da Lei Federal nº 10.829, de 22.12.2003.

Art. 3º - A carteira e a cédula de identidade funcional dos Defensores Ativos e Inativos serão numeradas, correspondentemente, de 001 (um) ao infinito, em ordem crescente, mantendo-se a numeração original em sua renovação.

§ 1º - A numeração das carteiras e cédulas de identidade funcional expedidas aos Defensores Públicos Ativos empossados, após a publicação desta Resolução, obedecerá a ordem de classificação no cargo de Defensor Público.

§ 2º - Ocorrendo aposentadoria, esta circunstância será indicada na própria cédula de identidade, mantendo-se o mesmo número de ordem.

§ 3º - Publicado o ato de aposentadoria, a carteira e a cédula de identidade funcional perderão a validade no prazo de 30 (trinta) dias, devendo o Defensor Público requerer, neste prazo, sua substituição pela cédula de identidade, nos termos do parágrafo anterior.

§ 4º - O número da cédula de identidade funcional do Defensor Público Inativo é acrescido da letra "A".

Art. 4º - A carteira e a cédula de identidade funcional do Defensor Público Ativo e Inativo serão assinadas pelo Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 5º - A carteira de identidade do Estagiário será assinada pelo Defensor Público-Geral.

Parágrafo único – As cédulas de identidade dos Estagiários serão numeradas, correspondentemente, de 0001(um) ao infinito, em ordem crescente, em numeração diferente das carteiras dos Defensores Públicos, acrescida da letra "B".

Art. 6º - Quando exonerado, demitido ou aposentado do cargo, o Defensor Público Ativo deverá devolver a carteira e a cédula de identidade funcional ao Defensor Público-Geral do Estado, no momento do pedido ou demissão.

Art. 7º - Quando o Estagiário completar seu tempo de estágio, o titular da carteira de identidade deverá devolvê-la ao Coordenador do Núcleo de Estágio, imediatamente.

Art. 8º - A Defensoria Pública manterá livros próprios, onde serão registrados a expedição, a substituição, o cancelamento ou a devolução da carteira, sendo um para os Defensores Públicos, e outro, para os Estagiários.

Art. 9º As carteiras funcionais dos Membros da Defensoria Pública, que não atendam à forma dos modelos em anexo, serão substituídas no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da vigência desta Resolução, findo o qual perderão a validade.

Parágrafo Único – É assegurado a manutenção do número da carteira e da cédula do Defensor Público, sendo acrescido da letra "A", no caso dos Inativos.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teresina, 13 de agosto de 2008.

Nelson Nery Costa
Defensor Público-Geral

Myrtes Maria Freitas e Silva
Secretária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

ANEXO I ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 018/2008 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

CARACTERÍSTICAS DA CARTEIRA E CÉDULA DE IDENTIDADE DOS MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA ATIVOS E INATIVOS E DOS ESTAGIÁRIOS:

1. A Carteira de Identidade, exclusivamente para Defensores Públicos Ativos, com a seguinte dimensão: 11 cm x 16 cm;
2. Externamente: em couro cromo, de cor verde-escuro, dividida em duas partes, com uma dobra; no anverso, escrito "Defensoria Pública do Estado do Piauí" e as armas do Estado do Piauí, em dourado; no verso, nada escrito ou marcado;
3. Internamente: dividido em duas partes:
 - a) do lado esquerdo, em plástico transparente, para ser colocada a "cédula de identidade e porte de arma";
 - b) do lado direito, em gravação dourada, a inscrição "Estado do Piauí" e, em baixo, "Defensoria Pública", depois, em bronze, as armas do Estado do Piauí, e por fim, "Autoridade";
4. A Cédula de Identidade, para Defensores Ativos e Inativos e Estagiários, com fundo branco, marcado por hipérboles verde-claras, e, em baixo, com 1 cm, hipérboles sobrepostas, formando coloração mais intensa, com dimensão geral de 5,5 cm x 8,5 cm, contendo:
 - a) no anverso dos Defensores Públicos Ativos: no ângulo superior esquerdo, as Armas do Estado do Piauí, nas cores oficiais, constando na parte superior impresso em letras brancas, sobre fundo verde-claro, "Defensoria Pública do Estado do Piauí"; abaixo centralizado, em letras verde-claras "Cédula de Identidade e Porte de Arma de Defensor Público Ativo", em caixa alta, seguida de validade da cédula; com numeração de 001 ao infinito. Depois, à esquerda, em escrito em letra menor, em caixa alta, "O Defensor Público-Geral do Estado do Piauí, de acordo com o art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 59, de 30.11.2005, declara a todas as pessoas, autoridades e instituições que é Defensor(a) Público(a):", mais abaixo com o nome do Defensor Público; e, à esquerda, foto de 2 cm x 3 cm, contendo escrito "A Lei Complementar nº 59, de 30.11.2005, art. 68, I, e a Resolução nº 017/2008, de 4 de julho de 2008, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí, no art. 2º, § 1º, vale como autorização ao porte de arma";
 - b) no verso dos Defensores Públicos Ativos: à esquerda, o nome e filiação, em seguida; depois, na mesma linha, a naturalidade, o tipo sanguíneo e a data de nascimento; em baixo, na mesma linha, registro geral, expedidor deste e CPF; mais abaixo, na mesma linha, o número de matrícula na Defensoria e espaço marcado para a assinatura do Portador(a); em seguida, número da OAB/PI, à esquerda; por fim, a data da expedição da carteira e espaço marcado para a assinatura do Defensor Público-Geral;
 - c) no anverso dos Defensores Públicos Inativos: no ângulo superior esquerdo, as Armas do Estado do Piauí, nas cores oficiais, constando na parte superior impresso em letras brancas, sobre fundo verde-claro, "Defensoria Pública do Estado do Piauí", abaixo centralizado, em letras verde-claras "Cédula de Identidade de Defensor Público Inativo", em caixa alta, seguida da validade da cédula; com numeração de 001 ao infinito, acrescido da letra "A". Depois, à esquerda, escrito em letra menor, em caixa alta, "O Defensor Público-Geral do Estado do Piauí, de